



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 2009

(nº 3.195/2008, na Casa de origem, do Deputado Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres - integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes portos:

“4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano de Viação:

Nº ordem	Denominação	UF	Localização
217	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia
218	Araguaiana	MT	Rio Araguaia
219	Cocalinho	MT	Rio Araguaia
220	Luciara	MT	Rio Araguaia
221	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia
222	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.195, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso;

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes portos:

“.....”

4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano de Viação:

Nº ordem	Denominação	UF	Localização
220	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia
221	Araguaiana	MT	Rio Araguaia
222	Cocalinho	MT	Rio Araguaia
223	Luciara	MT	Rio Araguaia
224	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia
225	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As localidades atendidas pelos portos objetos deste Projeto de Lei sofrem com a dificuldade de deslocamento, pois se trata de uma região desprovida de infra-estrutura viária adequada, que permita a exploração de todo o seu potencial de forma economicamente viável e sustentável.

O Governo Federal tem investido na região do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para viabilizar o escoamento da grande produção e também para melhorar a movimentação de passageiros por rodovias através da BR-158 sem conseguir resolver plenamente o problema do transporte na região. O uso da via fluvial poderá criar uma nova e econômica alternativa

No mesmo sentido, para a completa integração entre os sistemas de transporte, visando especialmente o barateamento do frete, necessário se faz dotar estes portos da infraestrutura necessária, implantando as condições apropriadas de embarque, desembarque e armazenamento.

A região coberta por estes portos, além de abrigar a possibilidade do transporte da riqueza agropecuária produzida naquela região do Estado, poderá incentivar um belíssimo pólo turístico com grandes repercussões para a economia regional que envolve ainda, paralelamente, grande parte do território goiano. A via fluvial do Rio Araguaia precisa ser implementada em benefício daquela vasta e rica região.

Por este motivo, estamos empenhados em incluir, no Plano Nacional de Viação, os portos localizados nos municípios de Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho, Luciara, São Felix do Araguaia e Santa Terezinha, para que possam receber recursos da União, estimulando a atividade produtiva, desenvolvendo alternativas para o crescimento do turismo, proporcionando o desenvolvimento econômico social do leste mato-grossense e servindo como alternativa ao transporte de carga rodoviário, de custo muito mais elevado.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2008

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/7/2009.